



CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES CONFEIONADAS PARA OS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

CLÁUSULA 1.^a - Objeto

CLÁUSULA 2.^a – Contrato

CLÁUSULA 3.^a – Prazo

CLÁUSULA 4.^a – Preço base

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I – Disposições do fornecedor

SUBSECÇÃO I – Disposições gerais

CLÁUSULA 5.^a – Obrigações principais do fornecedor

CLÁUSULA 6.^a – Local de Entrega das Refeições

CLÁUSULA 7.^a - Conformidade e garantia técnica

SECÇÃO II – Obrigações do Município

CLÁUSULA 8.^a - Preço contratual

CLÁUSULA 9.^a - Condições de pagamento

CAPÍTULO III – Caução

CLÁUSULA 10.^a – Caução

CAPÍTULO IV – Resolução de litígios

CLÁUSULA 11.^a – Foro competente

CAPÍTULO V – Disposições finais

CLÁUSULA 12.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

CLÁUSULA 13.^a – Comunicações e notificações

CLÁUSULA 14.^a – Contagem dos prazos

CLÁUSULA 15.^a – Gestor do contrato

CLÁUSULA 16.^a – Avaliação de fornecedores

CLÁUSULA 17.^a – Proteção de dados

CLÁUSULA 18.^a – Legislação aplicável

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição para fornecimento de refeições confeccionadas aos Bombeiros em regime de Voluntariado, desde a celebração do contrato até 31 de dezembro de 2022.

2 - A refeição pretendida deverá ser composta por:

- Prato principal: prato do dia ou grelhados;
- Pão;
- Bebida: Refrigerante ou água;
- Sobremesa: Doce ou fruta.

3 - O fornecimento das refeições será efetuado mediante pedido telefónico a efetuar pelo Quartel dos Bombeiros Municipais, no próprio dia, salvaguardando a opção de escolha entre o prato do dia/prato de grelhados.

4 – A estimativa do número máximo de refeições a fornecer ao abrigo do contrato, é de 2463 refeições, sendo contudo esta indicação uma mera estimativa, ficando por isso o Município de Tavira apenas vinculado ao pagamento do número efetivo de refeições fornecidas.

Cláusula 2ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificado pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 - O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

2 - O contrato produz efeitos no dia seguinte ao da sua outorga. Caso a redução do contrato a escrito não seja exigida, ou seja dispensada, o contrato produz efeitos no dia seguinte à data da disponibilização dos documentos de habilitação na plataforma.

Cláusula 4.ª

Preço base

O preço base é o preço máximo que o Município de Tavira se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, correspondendo a € 15812. 46 (quinze mil oitocentos e doze euros e quarenta e seis cêntimos), considerando o preço base unitário por refeição de € 6,42 (seis euros e quarenta e dois cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nos artigos contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o serviço, com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas, no convite, caderno de encargos, na proposta apresentada e no contrato a celebrar;
- c) Confeccionar as refeições objeto do contrato com alimentos em perfeito estado de salubridade, de boa qualidade, respeitando as boas práticas e técnicas de confeção;
- d) Garantir o correto acondicionamento das refeições em recipientes adequados para o efeito.

2 - A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, incluindo a preparação, execução e encargos de todos os trabalhos.

Cláusula 6.ª

Local de Entrega das Refeições

As refeições pretendidas serão entregues diariamente, incluindo sábados, domingos e feriados, obrigatoriamente no Quartel dos Bombeiros Municipais de Tavira, sito no Largo do Cano, no seguinte horário: das 12.00 às 13.00 horas e das 20.30 às 21.30 horas.

Cláusula 7.ª

Conformidade e garantia técnica

O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Tavira em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição do serviço, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Secção II

Obrigações do Município de Tavira

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Tavira deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - O preço a que se refere o n.º 1 será pago por referência ao preço unitário constante da proposta adjudicada, considerando o número de refeições efetivamente fornecidas, num número máximo de 2463 refeições.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Tavira, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Tavira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no final de cada mês em resultado das refeições entregues nesse mesmo período pelo fornecedor ao abrigo do contrato.

3 - Em caso de discordância por parte do Município de Tavira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

IV

Caução

Cláusula 10ª

Caução

Não será exigida a prestação de caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 11.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 12.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 15.^a

Gestor do contrato

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, cabe ao contraente público designar o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, pelo que para o efeito, sugere-se que o mesmo seja João Filipe Ramos Ferreira.

Nas suas faltas e impedimentos, o gestor do contrato indicado, será substituído por Carlos Luis Sousa Botelho.

Cláusula 16.ª

Avaliação de fornecedores

O Município de Tavira tem implementado um sistema de avaliação de fornecedores, sustentado numa metodologia que prevê a avaliação de todas as aquisições e locações de bens móveis e de aquisições serviços contratadas pelos serviços municipais, cuja informação se encontra disponível para consulta em www.cm-tavira.pt. Os resultados da avaliação do desempenho dos fornecedores são divulgados na página da internet do Município, acessível no mesmo site em www.cm-tavira.pt.

Cláusula 17.ª

Proteção de dados

O adjudicatário fica expressamente vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação complementar, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.